



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 4.323/2021

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Três Corações, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado”; e do Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que “tratam da liberdade econômica”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelos dispositivos do inciso IX, do Art. 131, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 1º, no Parágrafo único do Art. 170, e no *caput* do Art. 174 da Constituição da República;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que “*Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências*”.

Considerando o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que “*Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica*”.

Considerando o disposto na alínea “a”, inciso I, do Art. 177, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Três Corações - MG, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que tratam de direitos de liberdade econômica e garantias de livre mercado.

Art. 2º Para fins do disposto no Art. 1º, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

- I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II – a boa-fé do particular perante o Poder Público municipal;
- III – a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público municipal.

Art. 4º A vulnerabilidade do particular perante o Estado será afastada, em conformidade com o Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, quando:

- I – constatada má-fé do particular perante o Poder Público;
- II – constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica;
- III – hipersuficiência.

Art. 5º Este decreto tem como finalidade:

- I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;
- II – assegurar os direitos a que se refere o Art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no que couber;
- III – reduzir a interferência do Poder Executivo municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que essa interferência se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Parágrafo único. Os atos e decisões administrativas referentes a atos de liberação econômica deverão permanecer disponíveis na página eletrônica do Município de Três Corações, para garantia da transparência, publicidade e segurança administrativa, em conformidade com o inciso IV, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º Fica instituído o programa “Três Corações Livre para Crescer”, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º O exercício da atividade econômica no Município observará os requisitos dispostos nas legislações federal e municipal.

Art. 8º Para fins deste Decreto:

I – os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X, Art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

II – consideram-se atos públicos de liberação a licença, quaisquer atos exigidos pela administração pública municipal relacionados à liberação de atividade econômica;

III – considera-se concedente, órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica;

IV – considera-se requerente, toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º O órgão municipal responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: para atividades descritas no Anexo I – Enquadramento de Impacto dos Usos e Atividades – Nível 1. Atividades de Risco Irrelevante, da Lei Complementar nº 525, de 5 de novembro de 2019;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

II – nível de risco II: para atividades descritas no Anexo I – Enquadramento de Impacto dos Usos e Atividades – Nível 2. Atividades de Baixo Impacto, da Lei Complementar nº 525, de 5 de novembro de 2019;

III – nível de risco III: para atividades descritas no Anexo I – Enquadramento de Impacto dos Usos e Atividades – Nível 3. Atividades de Médio Impacto; Nível 4. Atividades de Alto Impacto; Nível 5. Atividades de Impacto Severo; da Lei Complementar nº 525, de 5 de novembro de 2019.

§1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§4º A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida no Anexo I – Enquadramento de Impacto dos Usos e Atividades, da Lei Complementar nº 525, de 5 de novembro de 2019.

Art. 10. As atividades dispensadas de atos públicos de liberação ficam submetidas à fiscalização posterior.

§1º O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável do cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações, bem como das normas ambientais, de segurança sanitária e de posturas.

§2º A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de nível de risco I não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 12. A aplicação dos Arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município de Três Corações.

Art. 13. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 14. Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o §2º, do art. 3º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 15. Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a ausência de manifestação conclusiva do respectivo órgão municipal implicará sua aprovação tácita.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§2º A aprovação tácita:

I – não exige o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal em fiscalizações posteriores.

§3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no §3º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente.

§4º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no *caput* deste artigo, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da Secretaria Municipal competente.

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§3º O concedente deverá disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 17. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso uma vez, por até sessenta dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§1º O requerente será informado, de maneira clara e exaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§2º Na hipótese de ocorrência de fato novo que venha impactar o objeto da liberação durante a instrução do processo, poderá ser admitida nova suspensão do prazo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 18. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§1º O concedente buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 19. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

- I – proferir a decisão de imediato;
- II – remeter ao órgão competente para apuração da responsabilização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 21. A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

I – estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II – referir-se a:

- a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;
- b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
- c) atuação de ente público ou privado.

Art. 22. O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 23. O disposto neste Decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

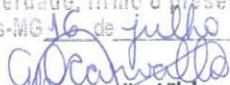
Prefeitura Municipal de Três Corações, 16 de julho de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Atesto que em cumprimento a Lei 8.666/93 de
art. 174, § único da L.O.M., c/ o art.5º "caput"
do Ato das Disposições Transitórias da L.C.M.
este (a) Decreto nº 48231/2021
foi afixado (a) no quadro de publicação de leis
e atos Municipais, localizado no átrio desta
Prefeitura

Por ser verdade, firmo o presente.
Três Corações-MG 16 de julho de 2021


Geovana D.C. Meirelles Vilela
Advogada do Município
OAB/MG 120.875
Mat. 2073